

**RESOLUÇÃO Nº 007/2024 – CPJ
DE 07 DE MARÇO DE 2024**

(DOWNLOAD DO DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)

Altera o inciso II do art. 3º da [Resolução nº 001/2012 – CPJ](#), e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990](#), e

Considerando o disposto na [Lei Estadual nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011](#), que “*institui auxílio-saúde, de caráter indenizatório, para Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas*”;

Considerando o teor da [Resolução nº 001/2012 – CPJ](#), datada de 12 de janeiro de 2012, que “*regulamenta a concessão da assistência à saúde, através de auxílio, de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial das despesas dos Membros e Servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme previsto na Lei nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, e dá outras providências*”;

Considerando o Objetivo Estratégico de “Aprimorar o processo de gestão e governança” estabelecido no Planejamento Estratégico 2022-2031 do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando a necessidade de atualizar a disciplina do sistema de ressarcimento dos valores despendidos pelos Membros e Servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado de Sergipe, com planos ou seguros privados de assistência à saúde; e

Considerando o princípio da eficiência na Administração Pública,

RESOLVE:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 3º da [Resolução nº 001/2012 – CPJ](#), datada de 12 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

II – comprovação do pagamento das mensalidades, a cada doze meses, junto à Diretoria de Recursos Humanos, podendo ser mediante apresentação da declaração de imposto de renda ou documento de transação bancária no nome do beneficiário em favor do titular do plano, ou ainda mediante declaração de quitação anual do plano de saúde.” (NR)

Art. 2º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 001/2012 – CPJ](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 07 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

**Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**



PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araújo

Deijanairo Jonas Filho